



LEI NÚMERO 1279 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA – ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.**

DANILO JOSÉ DE TOLEDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 19.411.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E ONZE MIL REAIS).

ART. 2º - O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 ESTIMA A RECEITA EM R\$ 19.411.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E ONZE MIL REAIS) E FIXA A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

- PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA EM R\$ 18.598.000,00 (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS);
- CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA EM R\$ 813.000,00 (OITOCENTOS E TREZE MIL REAIS).

ART. 3º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS, SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

RECEITA ESTIMADA	19.411.000,00
RECEITAS CORRENTES	18.061.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.598.700,00
RECEITA PATRIMONIAL	109.950,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.090.850,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	283.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.350.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.350.000,00



ART. 4º - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, SOB OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	19.411.000,00
DESPESA FIXADA - PREFEITURA	18.598.000,00
GABINETE DO PREFEITO	492.5000,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	1.422.500,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	563.500,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	8.211.350,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	2.821.150,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	493.800,00
SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.112.500,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.535.100,00
SERVIÇOS DE AGRICULTURA	196.000,00
SERVIÇOS DE TURISMO	1.381.600,00
SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO	188.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00
DESPESA FIXADA - CÂMARA	813.0000,00
CÂMARA MUNICIPAL	813.000,00

2) POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	813.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.287.500,00
DEFESA NACIONAL	26.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	493.800,00
SAÚDE	2.821.150,00
EDUCAÇÃO	7.732.350,00
CULTURA	479.000,00
URBANISMO	1.535.100,00
AGRICULTURA	196.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.381.600,00
TRANSPORTE	1.112.500,00
DESPORTO E LAZER	188.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	165.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.0000,00
TOTAL DA DESPESA	19.411.000,00

3) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	17.137.100,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.204.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.932.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.093.900,00
INVESTIMENTOS	1.928.900,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	165.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00
TOTAL DA DESPESA	19.411.000,00

ART. 5º - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, E PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO “OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS” AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO.

ART. 6º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ATÉ O LIMITE DE 15 % (QUINZE POR CENTO) DA RECEITA ESTIMADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

II - PROCEDER À TRANSPOSIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS ELEMENTOS DE DESPESA DENTRO DOS MESMOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS.

III - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 4.320/64, ATÉ O LIMITE DE CINCO POR CENTO DO VALOR DO ORÇAMENTO, À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DOS ITENS CONSTANTES DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E RESPEITADA A LEI 101/2000.

IV - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, DESDE QUE RESPEITADOS OS OBJETIVOS E METAS DA PROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO, OS PROGRAMADOS POR ESTA LEI E PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

§ 1º - OS RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO, OU O SEU EXCESSO, PODERÃO SER UTILIZADOS COMO FONTES DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

§ 2º - OS RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO, QUANDO UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NÃO SERÃO CONSIDERADOS PARA FINS DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

ART. 7º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA.

PARÁGRAFO ÚNICO: COMPROVADO O INTERESSE PÚBLICO, E MEDIANTE CONVÊNIO, AJUSTE OU ACORDO, O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ ASSUMIR ENCARGOS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ART. 8º - NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SOMENTE SERÁ REALIZADA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS OU DE SAÚDE, SEM FINS LUCRATIVOS; DEVERÁ SER AUTORIZADA POR LEI ESPECÍFICA, E ATENDER AS NORMAS LEGAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO.



ART. 9º - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO, ASSIM COMO NÃO HÁ INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE NOVAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

ART. 10 - FICAM CONVALIDADAS AS ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS, INDICADORES, METAS E AÇÕES REALIZADAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DA PRESENTE PEÇA ORÇAMENTÁRIA.

ART. 11 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2009, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO LUIZ DO PARAITINGA, 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

DANILO JOSÉ DE TOLEDO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS,

DATA SUPRA



LEGISLAÇÃO DA RECEITA

	ARTIGOS:
	156, I, II, III, E IV
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	158, I-B, II, III, IV, § 25, II
	159, § 3º
LEI 5.172/66	SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.
LEI FEDERAL 4.320/64	ESTATUIU NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CON TROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS.
	PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI 9.424/96	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVI MENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
	CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
	LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



RELAÇÃO DE ENTIDADES ELENCADAS PARA RECEBIMENTO DE
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

- ◆ ENTIDADE - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – CASA DA CRIANÇA MARIA DE NAZARÉ
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – VILA DE SÃO VICENTE DE PAULA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – FANFARRA MONSENHOR IGNACIO GIOIA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO CAVALHADA DE SÃO PEDRO DE CATUÇABA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SÃO RAFAEL
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – CORPORACÃO MUSICAL SÃO LUIS DE TOLOSA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.